

RELCON

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço 12/2016
celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER e a empresa E&L Produção de Softwares.

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço 04/2015
Celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER e a empresa A DE Bortolo Soluções em internet.

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço 13A/2017
Celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER e a empresa VJ Locadora de veículos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER E A A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Maria das Graças, Colatina/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente Sr. LEONARDO DELPTULSKI, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº. 658.687.067-49, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, com sede à Av. Koehler, nº 238, Centro, CEP 29.260-000, Domingos Martins-ES, representada neste ato por seu sócio, o Sr.º Estevão Henrique Holz, inscrito no CPF nº 979.001.257-87, casado, residente e domiciliado em Domingos Martins - ES, denominada doravante CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de concessão de licença de uso do sistema informatizado de gestão pública, conforme descrito na cláusula primeira, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Concessão de licença de uso do sistema informatizado de gestão pública - Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento- composto de instalação, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, visita técnica, atualização, customização, parametrização e migração de dados, conforme as definições constantes nas alíneas "a" a "i" da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A presente contratação não confere ao CONTRATANTE direito de propriedade e/ou exclusividade na utilização dos sistemas, assim como seus módulos e partes, que continuam sob a propriedade da CONTRATADA, podendo esta, livremente, de qualquer forma ou modo, no Brasil ou no exterior, cedê-los, licenciá-los ou aliená-los a terceiros, bem assim, seus módulos, versões e as customizações efetuadas, sem que para tanto seja necessário qualquer autorização e/ou ciência da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A licença de uso ora concedida dá ao CONTRATANTE o direito, não exclusivo e intransferível, de usar o (s) sistema (s), unicamente para processamento de seus dados, em computadores de sua propriedade e dentro de suas dependências, conforme especificado neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1 - Para fins da presente contratação, se adota as seguintes definições:

a) **INSTALAÇÃO:** configuração do SOFTWARE às necessidades do CONTRATANTE, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexões necessárias, deixando o SOFTWARE em pleno funcionamento e operação.

b) **TREINAMENTO:** promoção de atividades a cargo da CONTRATADA, voltadas à capacitação do CONTRATANTE, seus funcionários e/ou prepostos, tornando-os aptos à operação dos sistemas.

c) **SUORTE TÉCNICO:** atendimento por meio de *help desk*, por técnicos próprios ou de terceiros devidamente credenciados pela CONTRATADA, através de um canal de comunicação previamente designado pelo CONTRATANTE (telefone, fax, e-mail, correio ou conexão remota), com a finalidade de acompanhar e supervisionar o (s) sistema (s), bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SOFTWARE, mantendo-se disponível em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h.

d) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:** adoção pela CONTRATADA, por meio do canal previamente designado pelo CONTRATANTE, conforme suporte técnico definido na alínea anterior e durante todo o período de vigência do presente contrato, de medidas e ações tendentes à atualização, correção, solução, evolução tecnológica, e resolução de demais problemas decorrente da execução/operação do SOFTWARE, trabalhando preventivamente na solução de possíveis falhas, podendo, a seu critério, proceder a substituição das cópias que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida. A manutenção destina-se a garantir a constante evolução do software às necessidades legais, bem como garantia da qualidade e operabilidade do mesmo.

e) **VISITA TÉCNICA:** deslocamento de técnico(s) da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, devendo ocorrer, excepcionalmente, quando esgotadas todas as possibilidades de resolução via suporte técnico. O atendimento por meio de visita técnica poderá ocorrer na modalidade gratuita, ou, mediante pagamento pelas horas técnicas empregadas. Em

quaisquer dos casos, proceder-se-á da seguinte maneira:

e.1) Visita técnica gratuita: para solução de inconsistência (s) não resolvida por meio do suporte técnico; em razão de equívoco na adoção das medidas de solução de problemas, levado a efeito por funcionário (s) ou preposto (s) da CONTRATADA; falha técnica provenientes de erros de programação/ configuração/ parametrização.

e.2) Visita técnica com custo: para correções de erros provenientes de uso e operação indevido do (s) SISTEMA (S); serviço (S) de consultoria/assessoria, inerentes a qualquer das atividades, funções, ou procedimentos da Administração Pública; treinamentos específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários; reinstalação ou novas instalações dos softwares por motivos de formatação de máquinas, novos equipamentos, entre outros. Neste último caso, mesmo havendo a possibilidade de execução via suporte técnico o serviço será objeto de cobrança por parte da CONTRATADA.

f) ATUALIZAÇÃO: atualização das funções existentes nos módulos do (s) SISTEMA (S), com relação às variáveis normalmente alteradas em razão de exigências legais, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, ou dos órgãos de controle externo, desde que, em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique à CONTRATADA, por escrito, da necessidade de tais atualizações, assim como envie à mesma a legislação que servirá de base às atualizações solicitadas, e que tenham pertinência com a presente contratação. Excetua-se da definição de atualização as obrigações que por mera liberalidade venham a ser assumidas pelo CONTRATANTE junto a particulares ou qualquer entidade pública direta, indireta ou fundacional.

g) CUSTOMIZAÇÃO: intervenção, a cargo da CONTRATADA, e somente por meio e/ou autorização expressa desta, de medidas necessárias a alteração ou complementação do código-fonte do software, ou desenvolvimento de novos módulos de código relativos a relatórios, melhorias, interfaces, formulários e telas, alterações na forma original dos programas/módulos, para atender aos requisitos técnicos do CONTRATANTE, a ser atendido mediante orçamento prévio, conforme valores constantes na Cláusula Sétima, excetuando-se aquelas intervenções que decorram de alterações necessárias para atendimento de exigências legais que, neste caso, a teor da definição contida no item "f", caracterizar-se-ão como atualização.

h) PARAMETRIZAÇÃO: atendimento dos requisitos técnicos solicitados pelo CONTRATANTE, sem a necessidade de alteração do código-fonte do software, ou de desenvolvimento de novos módulos de código, por encontrar-se o requisito técnico solicitado naturalmente incorporado a partir de simples ajustes de parâmetros por ocasião da sua implementação e/ou implantação.

i) MIGRAÇÃO DE DADOS: conversão, quando necessário, dos dados existentes no banco de dados do CONTRATANTE, adaptando-os e ajustando-os aos formatos exigidos pelos sistemas objeto deste contrato, garantindo a integridade das informações e dos dados armazenados no Sistema Gerenciador de Banco de Dados do CONTRATANTE. Os serviços de migração e conversão de dados de um determinado equipamento para outro será cobrado mediante orçamento prévio, conforme condições pactuadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Não estão inseridos como suporte técnico, manutenção, atualização ou parametrização, e serão cobrados mediante orçamento previamente aprovado, os serviços de recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, invasão/ corrompimento de dados por programas externos invasores (Vírus), instalação elétrica e erros em programas específicos, atribuíveis à CONTRATANTE e/ou seus prepostos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como consultas inerentes ao sistema operacional, utilitários ou produtos não recomendados pela CONTRATADA, ou estranhos a sua marca.

Parágrafo Segundo - A interpretação das normas legais aplicáveis à Administração Pública, editadas durante o prazo de vigência do presente contrato, a serem implementadas no (s) "SISTEMA", serão levadas a efeito com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, bem como na doutrina e jurisprudência pátria dominante. Em Caso de exiguidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente.

Parágrafo Terceiro - Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pelo CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, independentemente da sua implementação ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias, ou até que seja divulgado o resultado da licitação com o mesmo objeto, já em curso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - A Contratada responsabiliza-se a:

a) fornecer o (s) sistema (s) nas condições e especificações descritas neste instrumento, instalando-o diretamente ou por intermédio de terceiro, devidamente credenciado, na plataforma de hardware/software requerida pelo CONTRATANTE, ou,

na plataforma estabelecida na proposta da CONTRATADA;

b) tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado no software;

c) Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos do CONTRATANTE;

d) Permitir que o CONTRATANTE efetue a execução de 1 (UMA) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do produto contratado, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do art. 6º, da Lei 9.609/98;

e) Fornecer ao CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação;

f) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado ao CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado pelo (s) sistema (s), durante todo o período do contrato;

g) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE;

h) Fornecer aos servidores e funcionários, previamente designados pelo CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas de duração;

h.1) Se durante o treinamento, se verificar o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado ao CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição do servidor, no prazo máximo de 48hs. (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação, sendo o novo treinamento executado mediante orçamento prévio a ser aprovado pelo CONTRATANTE;

h.2) Qualquer treinamento adicional, decorrente da eventual substituição pelo CONTRATANTE de servidor já treinado, poderá ser por esse solicitado, mediante prévio orçamento e em data a ser estabelecida pela CONTRATADA, de comum acordo com o CONTRATANTE;

h.3) Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48hs. (quarenta e oito horas), reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima de que trata o *caput* desta alínea, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

i) Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

j) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

k) Prestar os serviços ora contratados na dimensão das definições constantes nas alíneas "a" a "i", da Cláusula Segunda deste instrumento;

l) Somente executar os serviços solicitados após a aprovação do CONTRATANTE;

m) A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com base nas informações fornecidas por quaisquer dos sistemas;

n) Em caso de encerramento do contrato, A CONTRATADA fica autorizada a proceder a desinstalação do software, deixando disponível, contudo, o banco de dados utilizado pelo sistema, que é de propriedade do CONTRATANTE.

o) Prestar assistência permanente ao CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, ou outro meio de consulta on-line que venha a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 - Pela execução deste contrato, o Contratante obrigará-se a:



- a) Consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema.
- b) Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software, bem como identificando os programas envolvidos.
- c) Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que por esta solicitada, os equipamentos e softwares complementares necessários à execução dos sistemas contratados, conforme condições mínimas sugeridas.
- d) Informar à CONTRATADA o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.
- e) Ressarcir à CONTRATADA das despesas decorrentes das circunstâncias estabelecidas na alínea "e. 2", da Cláusula Segunda deste instrumento (visita técnica com custo).
- f) Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus).
- f.1) Somente é permitido ao CONTRATANTE a reprodução de CÓPIA DE RESERVA ("backup"), para a finalidade e condições estabelecidas no *caput* da alínea "f" desta cláusula, considerando-se qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além daquela, como cópia não autorizada e, sua mera existência, caracterizar-se-á como violação aos direitos de propriedade da CONTRATADA, sujeitando o CONTRATANTE, e o funcionário responsável pela cópia indevida, às penalidades previstas no presente contrato e legislação em vigor.
- g) Disponibilizar à CONTRATADA ambiente adequado para que sejam ministrados os treinamentos.
- h) Disponibilizar "um meio de acesso a rede mundial de computadores (INTERNET)" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanente condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO). O não atendimento do disposto nesta alínea implicará na cobrança de um adicional de hora técnica, para a reconfiguração do sistema de comunicação, o qual será pago pelo CONTRATANTE junto com a fatura mensal, obedecendo à tabela de preço da hora técnica vigente;
- i) disponibilizar os recursos materiais (instalações e equipamentos) e humanos (servidores ou funcionários) necessários à execução do contrato, cooperando efetivamente com a sua execução, durante todo o período de vigência contratual, dentro do seu horário de expediente, e nos dias e horários previamente agendados entre as partes;
- j) manter pessoal habilitado e adequadamente treinado (com conhecimentos básicos de informática) para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.
- l) Definir os responsáveis pela área de informática por escrito, aos quais o CONTRATANTE deverá reportar-se para esclarecimentos de dúvidas técnicas e operacionais.
- m) O SISTEMA é fornecido na forma de código objeto, não sendo permitido ao CONTRATANTE, ou qualquer de seus representantes, prepostos, servidores, funcionários, procuradores ou terceiros interessados, de qualquer forma, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisório ou permanentemente:
 - m.1) Copiar, alterar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar, transferir, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuals ou quaisquer informações relativas ao mesmo.
 - m.2) Modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SISTEMA, ampliá-los, alterá-los ou descompilá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica anuência da CONTRATADA, ficando estabelecido, desde já, que quaisquer alterações que devam ser efetuadas no sistema, ainda que de interesse do CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS

6.1 - As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos

licenciados e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

7.2 - O valor global do presente contrato é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), correspondente aos serviços de concessão de licença de uso, manutenção, atualização, suporte técnico e parametrização, a serem pagos mensalmente em parcelas iguais.

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços de customização e visita técnica, na forma das alíneas "e.2" e "g", ambas da Cláusula Segunda deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 60,00 (sessenta) reais pela hora técnica, quando o serviço puder ser realizado por profissional técnico habilitado e conhecedor da ferramenta, sem a necessidade de programação, e, R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada, quando o serviço exigir a utilização de profissionais programadores e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) quando tratar-se de analistas de rede, especialistas, etc.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos ocorrerão mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e atestada pelo órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 - Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante do orçamento do Cointer, para o Exercício de 2017.

Parágrafo Único - Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA AUTENTICIDADE DA SOLUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do software objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE assistência, em razão de problemas e/ou defeitos eventualmente decorrentes do sistema e/ou da atuação/operação por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela autorizados.

Parágrafo Único - As garantias estabelecidas nesta cláusula não abrangem:

- a) problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões administrativas tomadas com base em informações, quaisquer que seja, fornecida pelo (s) programa (s);
- b) defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, na utilização do SOFTWARE licenciado;
- c) erros de resultados, prejuízos financeiros, lucros ou arrecadações insuficientes ou em desacordo com planejamentos ou previsões orçamentárias;
- d) erros decorrentes de problemas relacionados com programas de terceiros que trabalhem separadamente ou em conjunto com o SOFTWARE licenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93, bem como:

- a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes.

- b) comunicação escrita, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas e vincendas.
- c) o não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento.
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.
- e) O atraso ou paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- g) A decretação de falência ou insolvência civil dos sócios da CONTRATADA.
- h) Razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade superior.
- i) Atrasos no pagamento superiores a 90 (noventa) dias por parte do CONTRATANTE, a exceção dos casos previstos em lei.
- j) a não liberação, por parte do CONTRATANTE, dos equipamentos e informações necessários para a execução dos serviços.
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - No término do contrato, por qualquer modalidade, fica a CONTRATADA, desde já, autorizada a promover a desinstalação imediata dos sistemas contratados. Todavia, desinstalados os sistemas a CONTRATADA deverá manter disponível à CONTRATANTE o banco de dados gerados pelo sistema durante a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 - Pelo descumprimento parcial ou inexecução total ou parcial deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Antes da aplicação de qualquer das penalidades a CONTRATADA será advertida, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, através dos meios legais ao exercício pleno de tais garantias, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva advertência.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e".

Parágrafo Quinto - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender por rescindido o Contrato.

Parágrafo Sétimo - As multas serão calculadas pelo valor total da parcela em atraso.

Parágrafo Oitavo - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para o CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do Parágrafo Primeiro, desta Cláusula.

Parágrafo Nono - Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade, observada as garantias insertas no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Décimo - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE submeterá sua decisão a autoridade superior e à Procuradoria do Município de Colatina, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

Parágrafo Décimo Segundo - Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Em caso de o CONTRATANTE ou proposto seu, efetuar qualquer cópia ou modificação não autorizada nos softwares contratados submete o CONTRATANTE ao pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao preço atualizado do sistema, multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização, sem prejuízo do disposto na Lei 9.610/98 e respectivas indenizações, ressarcimentos e sanções de natureza cível e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETENÇÃO

13.1 - Não se aplica a retenção de ISSQN - Imposto sobre serviço de qualquer natureza sobre os serviços objeto do presente contrato, sendo o tributo devido no local da sede da empresa, por não estarem os mesmos enquadrados nos serviços constantes dos Incisos I a XXII do Artigo 3º da Lei Complementar 116 de 31/07/2003, que é a base legal de todos os códigos tributários municipais do Brasil. Também não se aplica a retenção da contribuição para a previdência Social (INSS) sobre os serviços objeto do presente contrato por não estarem os mesmos listados nos Incisos dos Artigos 145 e 146 da Instrução Normativa nº 03 de 14/07/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O controle e fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, através de servidores designados para tal finalidade.

Parágrafo único - A omissão da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Colatina-ES, 01 de Novembro de 2016.


Leonardo Deptulski
Presidente do COINTER

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
Sócio Administrador
Estevão Henrique Holz

Testemunhas:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER E A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Maria das Graças, Colatina/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Gilson Antônio de Sales Amaro**, Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, brasileiro, casado, portador do RG Nº 598.897-ES, inscrito no CPF nº 049.596.126-49, residente e domiciliado na Rua Alto Santo Antônio, - Caixa Postal nº 97 - sede do município de Santa Teresa/ES, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, com sede à Av. Koehler, nº 238, Centro, CEP 29.260-000, Domingos Martins-ES, representada neste ato por seu sócio, o Sr.º **Estevão Henrique Holz**, inscrito no CPF nº 979.001.257-87, casado, residente e domiciliado em Domingos Martins - ES, denominada doravante CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de concessão de licença de uso do sistema informatizado de gestão pública, conforme descrito na cláusula primeira, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes na data de 01 de novembro de 2016 firmaram o Contrato nº 12/2016, cujo objeto trata da Concessão de licença de uso do sistema informatizado de gestão pública - Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento - composto de instalação, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, visita técnica, atualização, customização, parametrização e migração de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias.


Rodovia Cônego João Guilherme, s/n, bairro Santa Helena, Colatina - ES - CEP 29.705-720
Tel: (27) 3721-5518 E-mail: cointer.ceasa@colatina.es.gov.br

ceasa **Noroeste**

COINTER - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colatina - ES, 30 de Janeiro de 2017.



Gilson Antonio de Sales Amaro
Presidente do COINTER
CONTRATANTE



E&I Produções de Software LTDA
Sócio Administrador
Estevão Henrique Holz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 - 1760735/ES

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER E A EMPRESA A DE BORTOLO SOLUÇÕES EM INTERNET-ME.

O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente Sr. GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Santa Teresa, portador do CPF nº. 049.596.126-49, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, resolvem firmar com a empresa A. DE BORTOLO soluções em Internet sito a Rua Cassiano Castelo, nº 276, Apt. 301 Centro - Colatina/ES, inscrita no CNPJ SOB N.º 10.620.937/0001-13, neste ato representada pelo Sr. ALAN DE BORTOLO, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 2.017.416-SSP/ES E CPF Nº 108.465.667-10, adiante denominada CONTRATA, resolvem firmar o presente ADITIVO DE CONTRATO, por dispensa de Licitação, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

Cláusula Primeira - Do prazo de vigência do contrato

1.1 - O prazo de vigência do contrato nº 04/2015, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 10(dez) de dezembro de 2017 até 10(dez)de dezembro de 2018.

Cláusula segunda - Do valor mensal

2.1 - O valor do Contrato original que é de R\$ 300,00(trezentos reais) mensais, permanecerá inalterado.

Cláusula Terceira - Das disposições Gerais

3.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

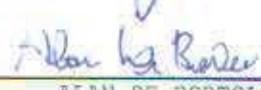
PARÁGRAFO ÚNICO

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Colatina-ES, 08 de dezembro de 2017.



GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PRESIDENTE DO COINTER - CONTRATANTE



ALAN DE BORTOLO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF/MF 159.811.447-36

NOME: _____

CPF/MF


079.317.167.95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER E A EMPRESA A.DE BORTOLO SOLUÇÕES EM INTERNET-ME.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rodovia Conego João Guilherme, s/nº, Bairro Maria das Graças, Colatina/ES, CEP: 29.706-101, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente Sr. **LEONARDO DELPTUSKI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº 658.687.067-49, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem firmar com a empresa A. DE BORTOLO soluções em Informática sito á Rua Cassiano Castelo, nº 276, Apt. 301 Centro – Colatina/ES, inscrita no CNPJ SOB N.º 10.620.937/0001-13, neste ato representada pelo Sr. Alan de Bortolo, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 2.017.416-SSP/ES E CPF Nº 108.465.667-10, adiante denominada **CONTRATA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, por dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços para desenvolvimento de website do COINTER com gerenciamento de conteúdo e suporte/manutenção para até 12 (doze) meses, com as seguintes funcionalidades:

Cadastro, Alteração e exclusão de notícias;
Cadastro, Alteração e exclusão de eventos;
Cadastro, Alteração e exclusão de galeria de fotos;
Cadastro, Alteração e exclusão de arquivos para download;
Cadastro, Alteração e exclusão de licitações públicas;
Cadastro, Alteração e exclusão de novas páginas, sendo possível criá-las a qualquer momento;
Cadastro, Alteração e exclusão de links dinâmicos para outros sites;
Cadastro, Alteração e exclusão de legislação;
Cadastro, Alteração e exclusão de banners, destaques rotativos e banners laterais

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

PA

2.1- Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e a proposta apresentada, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis, independentes de transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da dotação Funcional Programática - Elemento de despesa 33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de execução dos serviços será até, 12 (doze) meses podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO.

5.1- Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada à importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, resultando em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por ano, preços fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, devendo estar incluso taxas, impostos, tributos e outros custos relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será realizado mensalmente em moeda nacional corrente, através de boleto bancário após a apresentação da Nota Fiscal em duas vias e atesto dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos; Prova de Regularidade fiscal relativa à Seguridade Social (INSS), Prova de Regularidade de situação perante o FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Publica Municipal do domicilio ou sede do licitante, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade Conjunta relativa à Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, com os respectivos prazos de validade em vigor, em até 05 (cinco) dias após a execução dos serviços, mensalmente.

6.2 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento de cada Nota Fiscal, desde que a Nota fiscal não apresente incorreções, e a contratada apresente as certidões pertinentes à comprovação da situação de regularidade fiscal acima referida.

6.3 - Todo e qualquer tributo federal, estadual ou municipal, que incidir sobre a prestação de serviços, serão de única responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



7.1 - Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar a Contratada o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quinta, nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta, item 6.1.
- b) Comunicar à Contratada, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados;

7.2 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o "caput" art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a Contratante, seus empregados e a terceiros;
- c) Manter durante a vigência deste instrumento, a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como todas as condições de Habilitação e Qualificação, conforme artigo 55, XIII da Lei 8.666/93;
- d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;
- e) Criar um gerenciador do novo site para manter as informações dinâmicas do portal de tal forma que os próprios administradores do COINTER possam manter as informações do site sem intervenção de terceiros.
- f) Treinar o pessoal do COINTER para fazer as inserções na pagina (pessoal indicado pela Diretoria)
- g) Locação de licença do Sistema de Gerenciamento de Website;
- h) Desenvolvimento de layout personalizado;
- i) Hospedagem em plano Master Extreme II do portal, e-mails e do sistema de gerenciamento enquanto durar o contrato, a partir da data de entrega, em data center brasileiro, conectado 24h por dia, com 99,7% de uptime (disponibilidade);

j) Gerenciamento do web site feito totalmente pela internet, inclusive tablets e smartphones, sem necessidade de instalação de nenhum software específico;

l) Suporte 8h por dia via telefone e e-mail, enquanto durar o contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemente e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes sanções, alternadas ou cumulativas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de rescisão por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou de instruções do COINTER.

8.3 - A multa prevista na alínea "b e c" serão descontadas de imediato no pagamento devido, ou cobrada judicialmente se for o caso.

8.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "d", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

8.6 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA.

8.7 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis os recursos previstos no artigo 109 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



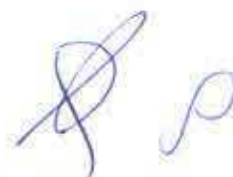
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a- Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b- Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c- Atraso injustificado no início dos serviços;
- d - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao órgão fiscalizador;
- e - A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- f- Desatendimento das determinações regulares do órgão fiscalizador, assim como as de seus superiores;
- g- Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- h- Decretação de Recuperação Judicial ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- i- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- j- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Direção do COINTER, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" da cláusula anterior;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1 - O presente contrato poderá ser aditado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, nas hipóteses ali previstas.

10.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, a contar da data de apresentação da proposta

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES, por mais privilegiado que outros sejam para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Colatina - ES, 10 de Dezembro de 2015.

COINTER
CONTRATANTE

ALAN DE BORTOLO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Luciana da Costa P. Junio 079.317.161 95
- 2) [Assinatura] 976.169.317.15

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER E A EMPRESA A DE BORTOLO SOLUÇÕES EM INTERNET-ME.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Maria das Graças, Colatina/ES, CEP: 29.706-101, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente Sr. LEONARDO DELPTUSKI, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº. 658.687.067-49, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, resolvem firmar com a empresa A. DE BORTOLO soluções em Informática sito à Rua Cassiano Castelo, nº 276, Apt. 301 Centro - Colatina/ES, inscrita no CNPJ SOB N.º 10.620.937/0001-13, neste ato representada pelo Sr. Alan de Bortolo, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 2.017.416-SSP/ES E CPF Nº 108.465.667-10, adiante denominada CONTRATA, resolvem firmar o presente CONTRATO, por dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorroga o prazo de vigência do contrato para 10/12/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Colatina-ES, 09 de dezembro de 2016.

LOCADOR:


COINTER
CONTRATANTE

LOCATÁRIA:


ALAN DE BORTOLO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Suzanna Costa Lima
CPF/MF: 019.317.157-95

NOME: 
CPF/MF: 129.911.407-56

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER E A EMPRESA VJ LOCADORA DE VEÍCULOS – LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente Sr. **GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Santa Teresa, portador do CPF nº. 049.596.126-49, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem firmar com a empresa **VJ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** sito a Rua Fidelis Ferrari, Bairro Lacer, CEP: 29.703-030 – Colatina/ES, inscrita no CNPJ SOB N.º 10.421.172/0001-92, neste ato representada pelo Sr. **VITOR HUGO GOBBI**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 345.043-SSP/ES E CPF Nº 654.065.407-34, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ADITIVO DE CONTRATO, por dispensa de Licitação, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 - O prazo de vigência do contrato nº 13/2016, previsto em sua Cláusula terceira, fica prorrogado a contar de 1º (primeiro) de dezembro de 2017 até 1º (primeiro) de dezembro de 2018.

2. Cláusula segunda – Do valor mensal

2.1 – O valor do Contrato original que é de R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais) mensais, permanecerá inalterado.

3.0 – Cláusula Terceira – Das disposições Gerais

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

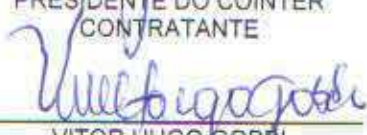
PARÁGRAFO ÚNICO

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Colatina-ES, 30 de novembro de 2017.



GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PRESIDENTE DO COINTER
CONTRATANTE



VITOR HUGO GOBBI
VJ LOCADORA DE VEÍCULOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF/MF: _____

NOME: _____

CPF/MF: _____

Consortio Publico Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER

Rod. Cônego João Guilherme, s/n, bairro Santa Helena – Colatina/ES

Telefone: (27) 3721-5518 E-mail: cointer.ceasa@colatina.es.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13-A/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER E A EMPRESA VJ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rodovia Conego João Guilherme, s/nº, Bairro Maria das Graças, Colatina/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente Sr. LEONARDO DELPTULSKI, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº. 658.687.067-49, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, resolve firmar com a empresa VJ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.421.172/0001-92, Inscrição Estadual Nº 082.578.77-0 e Inscrição Municipal nº 29288/2008 com sede na Rua Fidelis Ferrari, nº 35-A, Bairro Lacer, CEP- 29.703-030, Colatina-ES, representada por Vitor Hugo Gobbi, portador do RG nº 345.043 SSP-ES e CPF/MF nº 654.065.407.34, residente e domiciliado em Av. Jose Zouain, nº 9 apt. Nº 03, Centro, Colatina-ES, doravante denominado Contratado, resolvem firmar o presente contrato para locação de 01 veículo com no máximo 02 anos de uso, conforme descrito na cláusula primeira, tudo de acordo com a lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24 da referida lei "dispensa de licitação", que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Locação de veículo de passeio, na cor branca, 04 portas, com ar condicionado, direção hidráulica, bi-combustível, motor no mínimo 1.0, máximo 02 anos de uso, com manutenção preventiva e corretiva, por conta da contratada, com seguro total. Possuir rádio AM/FM instalado, quilometragem livre, substituição do veículo em até 24 horas em caso de defeitos mecânicos, sem motorista.

obs: veículo com no máximo 02 anos de fabricação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Fazem parte integrante deste Contrato, todos documentos e proposta apresentada, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1 O prazo de vigência do contrato será para o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 1.330,00 (hum mil trezentos e trinta reais) mensais, perfazendo um valor de R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais) para o período de 12 meses, fixos e irrevogáveis, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos,

Rodovia Cônego João Guilherme, s/n, bairro Santa Helena, Colatina /ES – CEP 29.705-720
Tel: 027 3721-5518 E-mail: cointer.ceasa@colatina.es.gov.br



transporte, seguros, carga, descarga, transbordo, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a contratante.

4.2- O pagamento será realizado mensalmente em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial (Banestes, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), no quinto dia útil contados da data da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal em duas vias e Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), Prova de Regularidade de situação perante o FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade Conjunta relativa a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União.

4.3- Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida ao contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

4.4- É expressamente vedado ao Contratado cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE por conta do estabelecido no CONTRATO;
- c) erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- A despesa decorrente da Contratação correrá a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 20.122.0001.2.001 e ELEMENTO DE DESPESA 3.3.39.3.90.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemente e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes sanções, alternadas ou cumulativas:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de rescisão por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

UXY



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.

8.2- Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato.
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega do VEICULO;
- e) Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.3- A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "i" acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava a seguinte sanção:

A - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante;

8.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item anterior.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
- c) Judicial, nos termos da Lei.



CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - A Contratada caberá todas as providencias relativa à execução do Objeto do Contrato, como sejam:

9.1.1 – Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

9.1.2 - Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;

9.1.3 – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

9.1.4 – Prestar o serviço objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de ambos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

9.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação .

9.1.6 – Disponibilizar à CONTRATANTE o veículo em perfeitas condições de utilização e apresentação, limpeza interna e externa devidamente registrado e licenciado, conforme características e especificações constantes no objeto.

9.1.7 – Manter o veículo segurado, com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando o COINTER isento plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

9.1.8 – Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no objeto;

9.1.9 – Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

9.2 – A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

9.2.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

9.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor (es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93.

9.2.3 – Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;

9.2.4 – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;

9.2.5 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida.

UXV



9.2.6 – Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1- O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

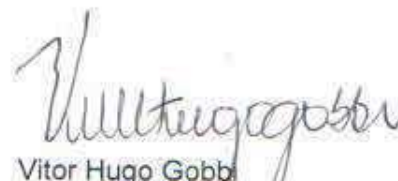
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato, as partes contratantes elegem o FORO da Comarca da Cidade de Colatina/ES, Estado do Espírito Santo, renunciando a de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que o Contrato produza todos os efeitos jurídicos.

Colatina - ES, 01 de dezembro de 2016.


Leonardo Deptulski
Presidente do COINTER


Vitor Hugo Gobbi
VJ Locadora de veículos LTDA

Testemunhas:

Ilmarina Andrade Teixeira
CPF. 052.600.452-69

Luciana Costa Lima
CPF. 079.317.187-95